L E I Nº: 332

Autoriza o Órgão Executivo a pagar aos servidores públicos o abono de Natal e o 13º - salário.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a eguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar o abono de Natal, a título de gratificação aos funcionários públicos do Município, pertencentes ao quadros efetivo, comissionado, funções gratificadas e inativo, correspondentes ao exercício de 1971.

Art. 2º - Fica tambem o Executivo autorizado a efetuar o - pagamento do 13º salário, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, correspondente ao mesmo exercício.

Art. 3º - O pagamento do Abono de Natal, de que trata o artigo 1º desta Lei, sera correspondente a um mês de vencimento básico para cada servidor, lotado no seu respectivo padrão, sem computar as funções que exerce como acúmulo, e para os funcionários regidos pela CLT, conforme determina aquela legislação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 6 de dezembro de 1971.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CELSO BOLIVAR SPEROTTO
Secretário.